



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei 170/97  
de 02/06/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº05/93 de 22 de janeiro de 1993.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir mensalmente a partir de maio de 1997, a Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, recursos financeiros no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Os recursos a serem transferidos, refere-se a parcela deste Município para manutenção da AMAI e correrão por conta do Projeto Atividade 05, elemento 3230. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

Art. 3º - Autoriza igualmente a Secretaria da Fazenda a descontar do retorno do ICMS, do Município, o valor especificado no artigo primeiro, o qual transferirá a crédito da AMAI.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 2º (segundo), da Lei Municipal nº05/93 de 22/01/93.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a 01 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 1997.

  
SERGIO OSELAME  
PREFEITO MUNICIPAL  
Arlette V.G. Caregnatto.

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

